



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - ETF

Pelo presente instrumento,

- I. **FUNDOS DE INVESTIMENTO**, relacionados no Anexo I – Lista de Fundos de Investimento (“Anexo I”), devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM nº 359, expedida pela CVM em 22 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ICVM 359”), que regulamenta os Fundos de Índice, doravante denominados simplesmente “**FUNDOS**” e, individualmente, “**FUNDO**”, representados por seu administrador, **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, adiante qualificado;
- II. **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na Cidade e Estado de São Paulo, CNPJ nº 37.918.829/0001-88, autorizada à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 202, doravante denominada “**GESTOR**”;

FUNDO e **GESTOR** doravante designado como **PORTE** individualmente ou **PARTES** quando em conjunto, e, na qualidade de Interveniente Anuente:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., sediado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**BNP PARIBAS**” ou “**ADMINISTRADOR**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o **BNP PARIBAS** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários;
- (ii) a regulamentação vigente permite aos administradores de fundos de investimento contratar em nome desses mesmos fundos, prestadores de serviços para, dentre outras finalidades, realizar a gestão de suas respectivas carteiras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) essa contratação deve ser realizada diretamente pelo fundo de investimento, com a interveniência do **ADMINISTRADOR**, a quem cabe a análise e seleção do prestador do serviço;
- (iv) o **GESTOR** é uma instituição regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para gerir carteiras de fundos de investimento, ao amparo da Instrução CVM n.º 558; e
- (v) é de interesse dos contratantes estabelecer as regras para a gestão da carteira dos **FUNDOS** pelo **GESTOR**, permanecendo o **BNP PARIBAS** como responsável pelo exercício das atividades de administração fiduciária relacionadas a cada um dos **FUNDOS**.



Têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições pelas quais o **GESTOR** realizará a gestão da carteira de títulos e valores mobiliários, exclusivamente de fundos de investimento regulados pela Instrução da CVM nº 359 (“ICVM 359”) administrados pelo **BNP PARIBAS**.
- 1.2. Será discricionária e de exclusiva responsabilidade do **GESTOR** a decisão a respeito dos ativos a serem adquiridos ou alienados para a composição das carteiras dos **FUNDOS**.
- 1.3. A atividade de gestão deverá ocorrer sempre em estrita obediência da legislação e regulamentação vigentes, nos exatos termos estabelecidos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, devendo o **GESTOR** assegurar-se de que as estratégias implementadas estão em acordo com o objetivo, política de investimentos, público alvo e níveis de riscos dos **FUNDOS**.
- 1.4. O **GESTOR** dentro dos limites da autorização que lhe conferiu a CVM, fica investido dos poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.
 - 1.4.1. As corretoras a serem contratadas pelo **GESTOR** deverão ser previamente aprovadas pelo **BNP PARIBAS**.
 - 1.4.1.1. Os Fundos podem firmar acordos de custódia e corretagem com bancos e corretoras/distribuidoras, previamente aprovadas pelo **BNP PARIBAS**, inclusive corretoras que sejam afiliadas do **GESTOR**. O **GESTOR** não será responsabilizado por nenhum ato ou omissão de nenhum custodiante nomeado pelo **BNP PARIBAS** em nome de um Fundo. Qualquer remuneração paga a um custodiante por serviços prestados a um Fundo deverá ser de obrigação do respectivo Fundo e não da Gestora.
 - 1.4.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, o **GESTOR** deve encaminhar ao **ADMINISTRADOR**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.
- 1.5. O **GESTOR** deverá prestar os serviços aos **FUNDOS** de acordo com os limites e obrigações expressamente previstos neste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BNP PARIBAS

2.1. As obrigações do **BNP PARIBAS** perante os cotistas dos **FUNDOS** são aquelas relacionadas na regulamentação vigente, no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (doravante denominado "Código ANBIMA"), nos documentos constitutivos dos **FUNDOS**.

2.2. Cabe, com exclusividade, ao **BNP PARIBAS**:

- (i) desempenhar as atribuições que lhe couberem em decorrência da administração fiduciária dos **FUNDOS**, excetuadas as responsabilidades delegadas ao **GESTOR** neste Contrato ou a terceiros em contratos específicos;
- (ii) contratar os prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados para a prestação de serviços ao **FUNDO**;
- (iii) representar os **FUNDOS** perante as autoridades reguladoras e autorreguladoras;
- (iv) adotar todas as providências necessárias à realização de Assembleias Gerais de Cotistas e às alterações do Regulamento dos **FUNDOS**;
- (v) defender os direitos dos cotistas dos **FUNDOS**, em juízo ou fora dele, praticando os atos necessários para assegurá-los em virtude das circunstâncias;
- (vi) efetuar o registro dos **FUNDOS** perante a CVM, ANBIMA, Secretaria da Receita Federal, Prefeitura e demais órgãos;
- (vii) manter os cadastros dos cotistas dos **FUNDOS**, buscando todas as informações e tomando todas as medidas necessárias para atender o disposto na legislação vigente com relação ao cadastramento de clientes e prevenção e combate à lavagem de dinheiro, cumprindo assim a Lei 9.613/98, a Instrução CVM nº 301, além de todas as demais normas atinentes.

2.2.1. As despesas referentes à constituição do **FUNDO** e sua manutenção em fase pré-operacional serão reembolsadas pelo **GESTOR** ao **BNP PARIBAS**, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

2.2.2. As despesas relacionadas à alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do **FUNDO**, caso não possam ser consideradas como encargos do **FUNDO** nos termos da legislação aplicável, serão reembolsadas pelo **GESTOR** ao **BNP PARIBAS**, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

2.3. Compete ainda ao **BNP PARIBAS**:

- (i) efetuar a retenção e recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência das operações dos **FUNDOS**, bem como confeccionar e enviar aos cotistas dos **FUNDOS** os informes de rendimentos discriminados, à época competente, se aplicável;
- (ii) disponibilizar ao **GESTOR**, na data de entrada em vigor deste Contrato, os Regulamentos vigentes dos **FUNDOS**, bem como avisá-lo sobre qualquer alteração nos referidos Regulamentos;
- (iii) remeter ao **GESTOR**, caso venha a ser do seu conhecimento, convocações de assembleias gerais dos emissores dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**;
- (iv) remeter ao **GESTOR**, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, qualquer notificação, aviso ou comunicação de auto de infração, multa, ou qualquer outra penalidade aplicada aos **FUNDOS** e remetida ao **BNP PARIBAS**, decorrentes das atividades do **GESTOR**



BNP PARIBAS

previstas neste instrumento, para que esta possa tomar as providências e/ou interpor os recursos cabíveis;

- (v) remeter ao **GESTOR** qualquer comunicação da CVM relativa aos **FUNDOS** recebida pelo **BNP PARIBAS** referentes às atividades do **GESTOR** previstas neste instrumento ou na legislação aplicável; e
- (vi) informar imediatamente ao **GESTOR** a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida.

2.4. O **GESTOR** deverá observar os procedimentos específicos para a aquisição das modalidades de ativos financeiros descritas nesta cláusula, conforme descritos a seguir:

I – Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado (“Crédito Privado”):

- (i) a aquisição de crédito privado cujo emissor não seja instituição financeira, deverá ser precedida de comunicação, pelo **GESTOR** ao **BNP PARIBAS**, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo se (a) tal aquisição já tiver sido objeto de análise e aprovação prévia por parte do **BNP PARIBAS**, ou (b) a compra de Crédito Privado específico já fizer parte da política de investimento do Fundo;
- (ii) O **GESTOR** obriga-se a manter estrutura interna compatível ou contratar profissionais especializados, às suas expensas, para realizar análise de crédito, jurídica, de *compliance* e de riscos das operações realizadas pelos **FUNDOS** com ativos de Crédito Privado, devendo estas operações estarem de acordo com o disposto na legislação vigente e nos Regulamentos dos **FUNDOS**. O **GESTOR** também deve avaliar e monitorar as referidas operações, bem como acompanhar o investimento após a aquisição destes ativos;
- (iii) O **GESTOR** deve cumprir, fazer cumprir e reavaliar periodicamente, os procedimentos descritos nos códigos ANBIMA e estabelecidos pelo **BNP PARIBAS**, bem como os procedimentos determinados ou recomendados pela CVM e ANBIMA para negociação de ativos de Crédito Privado pelos **FUNDOS**;
- (iv) É atribuição do **GESTOR** transmitir ao **BNP PARIBAS**, tempestivamente, desde que para cumprimento de solicitações emanadas de órgãos reguladores e autorreguladores, informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos das carteiras dos **FUNDOS**.

II – Derivativos:

- (i) a aquisição de derivativos que não sejam negociados em bolsa, ou seja, derivativos de balcão, deverá ser precedida de comunicação ao **BNP PARIBAS** pelo **GESTOR**, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da liquidação da operação, devendo ser encaminhado o documento específico da operação (“Term Sheet” e demais documentos que especifiquem a operação) salvo se (a) tal aquisição já tiver sido objeto de análise e aprovação prévia por parte do **BNP PARIBAS**, (b) a negociação de espécies específicas de derivativos de balcão já fizer parte da política de investimento de determinado Fundo, ou (c) o **BNP PARIBAS** fizer parte da



negociação, aprovação e assinatura de Contratos Globais de Derivativos ou contratos similares, bem como de Confirmações de operações ligadas a tais contratos.

III – Investimento no Exterior:

- (i) o **GESTOR** deverá, observada a legislação aplicável e a regulamentação em vigor:
 - a) executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, público alvo e níveis de risco dos **FUNDOS**.
 - b) declarar se mantém influência, direta ou indireta sobre os fundos ou veículos de investimentos no exterior, observando, conforme o caso, todas as obrigações impostas pela legislação vigente.
 - c) manter o **BNP PARIBAS** informado acerca de qualquer alteração em sua situação de influência sobre investimentos no exterior.
 - d) manter estrutura interna compatível ou contratar terceiros, às suas expensas, para avaliar se os investimentos no exterior atendem aos requisitos de constituição e funcionamento estabelecidos nas normas em vigor, mantendo mecanismos para constante monitoramento da aderência dos investimentos no exterior aos requisitos impostos na legislação vigente aplicável aos **FUNDOS**.
 - e) sem prejuízo das obrigações e responsabilidades impostas diretamente ao **GESTOR** para a realização de investimentos no exterior, nos termos estabelecidos na regulação e autorregulação em vigor, caso o **BNP PARIBAS** venha a receber diretamente qualquer questionamento de autoridades reguladoras e autorreguladoras, decorrentes das informações e declarações ora prestadas, o **GESTOR** deverá atender prontamente ao pedido do **BNP PARIBAS** no sentido de esclarecer os referidos questionamentos, fornecendo todas as evidências documentais que se façam necessárias. Caso venha a ser diretamente imputada ao **BNP PARIBAS** quaisquer penalidades decorrentes da comprovada ineficácia ou do comprovado descumprimento, pelo **GESTOR**, das disposições contidas neste Contrato e das normas em vigor, o **GESTOR** deverá assumir a responsabilidade pelo pagamento de tais multas, condenações e/ou encargos, inclusive custos com a defesa do **BNP PARIBAS**, no caso de instauração de medidas judiciais ou extrajudiciais.
 - f) detalhar, caso detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos investimentos no exterior, os ativos integrantes das carteiras dos investimentos no exterior no demonstrativo mensal de composição e diversificação das carteiras dos **FUNDOS**, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil, nos termos da legislação, devendo adicionalmente observar as regras em vigor sobre operações com derivativos realizadas pelos investimentos no exterior, bem como os controles de alavancagem, devendo consolidar a exposição das carteiras dos **FUNDOS** com a carteira do investimento no exterior, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas normas em vigor.
 - g) manter, mesmo que não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos investimentos no exterior, controles de alavancagem e consolidação da



exposição da carteira dos **FUNDOS** com a carteira do investimento no exterior, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas normas em vigor, sendo certo que, nos casos em que a exposição máxima do investimento no exterior não conste de seus documentos, o **GESTOR** deve limitar-se a investir somente nos casos em que já tenha formado opinião confiante, consistente e passível de verificação sobre os níveis de alavancagem praticados pelo investimento no exterior.

- i) estar ciente da tributação exigida pela legislação brasileira quanto aos ativos negociados no exterior pelos **FUNDOS**.
- (ii) o **GESTOR** mantém à disposição do **BNP PARIBAS**, das autoridades reguladoras e autorreguladoras todas as evidências que demonstram a verificação da aderência e conformidade do investimento no exterior, obrigando-se a entregá-los prontamente, sempre que solicitado.
- (iii) No caso dos **FUNDOS** realizarem ou virem a realizar operações no exterior, o **GESTOR** fica ciente de que as operações de compra, venda, aplicação e resgate de cotas estão sujeitas aos limites de horários estabelecidos pelos administradores e/ou gestores e/ou registrar and transfer agents (RTA) e/ou custodiantes locais e também pelas Bolsas de Valores e/ou Centrais de Liquidação e de Custódia (clearings) de cada país ou localidade. Portanto, os limites de horários para a realização destas operações serão estabelecidos, caso a caso, mediante consulta prévia ao **BNP PARIBAS** com a antecedência prévia acordada com o **GESTOR**.
- (iv) O **GESTOR** obriga-se a realizar o cadastramento de cotas de fundos de investimento no exterior ou de ativos de mesma natureza econômica no exterior com a antecedência previamente acordada com o **BNP PARIBAS**, a fim de que este possa realizar a verificação prévia do enquadramento de equiparação dos ativos internacionais com os nacionais de mesma natureza econômica, salvo se (a) a aquisição de cotas de tais fundos já tiver sido objeto de análise e aprovação prévia por parte do **BNP PARIBAS**, ou (b) a aquisição de cotas de tais fundos já fizer parte da política de investimento de determinado Fundo.
- (v) Caso algum dos **FUNDOS** opere ou venha a operar no exterior, investindo diretamente (sem ser via aplicação em cotas de fundos de investimento) em ativos financeiros negociados fora do Brasil, por meio de uma instituição intermediária, tais ativos deverão possuir a mesma natureza econômica dos ativos negociados no Brasil e serem admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, com o objetivo de atender aos requisitos estabelecidos pela CVM.

2.4.1 A aquisição de ativos financeiros que exija a custódia física deverá ser precedida de prévia aprovação do **BNP PARIBAS** e do custodiante do **FUNDO**.

- 2.5.** O **BNP PARIBAS** poderá recusar a realização de quaisquer operações propostas pelo **GESTOR**, mediante justificativa por escrito ao **GESTOR** quando, a seu exclusivo critério, entender que:
- (i) as operações estão fora dos limites estabelecidos na política de investimento dos **FUNDOS**;
 - (ii) não seja possível a precificação do ativo objeto da respectiva operação pretendida pelo **GESTOR** para a carteira dos **FUNDOS**;



BNP PARIBAS

- (iii) infringem a legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (iv) envio da ordem fora do horário permitido e/ou em desacordo com o previsto neste Contrato.

2.5.1. Caso a recusa de determinada operação pelo **BNP PARIBAS** tenha como justificativa o critério definido na Cláusula 2.5 (ii), o **GESTOR** poderá sugerir uma metodologia de precificação do ativo ao **BNP PARIBAS** que fará a análise da mesma junto à área responsável e em caso de validação, a operação será realizada.

2.5.2. O disposto nas cláusulas 2.6 (ii) e 2.6.1 acima não será aplicável se o **BNP PARIBAS** não for o prestador de serviço de controladoria do **FUNDO**.

2.6. O **BNP PARIBAS** não terá nenhuma responsabilidade pela má performance dos **FUNDOS** em decorrência dos investimentos realizados pelo **GESTOR**, ainda que tais investimentos não tenham sido contestados pelo **BNP PARIBAS**.

2.7. O **BNP PARIBAS** monitorará as posições assumidas pelo **GESTOR** com os recursos dos **FUNDOS**, de forma a verificar se as respectivas carteiras encontram-se ajustadas e enquadradas com relação à política de investimento nos respectivos regulamentos, bem como na regulamentação vigente.

2.8. Caberá ao **BNP PARIBAS** promover a comunicação junto a CVM relativamente ao desenquadramento dos **FUNDOS**, nos prazos e nas formas estabelecidas na legislação.

2.9. Como "prazo razoável", para fins deste Contrato, é entendido o período necessário em que as **PARTES**, de boa-fé, poderão estabelecer e realizar tarefas em conjunto de modo que uma PARTE não seja prejudicada pela outra, não podendo ser este prazo inferior, contudo, a 2 (dois) dias úteis contados da data do vencimento do prazo desta respectiva tarefa.

2.10. Caso os **FUNDOS** venham a sofrer qualquer punição decorrente de desenquadramento ativo e/ou risco excessivo oriundo de ações ou omissões do **GESTOR**, a responsabilidade pelo pagamento de multa, demais encargos, custas e honorários advocatícios atribuídos aos **FUNDOS** e/ou ao **ADMINISTRADOR**, caberá integralmente ao **GESTOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

3.1. O **GESTOR** realizará a gestão das carteiras dos **FUNDOS** conforme descrito na cláusula 1.3 deste Contrato, segundo os princípios de boa técnica de investimentos, buscando proporcionar aos **FUNDOS** as melhores condições de rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos, devendo, no exercício de suas atribuições, observar estritamente:

- (i) os termos do presente Contrato;
- (ii) a política de investimento nos respectivos regulamentos, bem como na regulamentação vigente;
- (iii) as regras do mercado financeiro e de capitais, incluindo regras e parâmetros estabelecidos pelas Bolsas e pelas Câmaras de Compensação e de Liquidação, as leis e demais normativos vigentes, especialmente aqueles expedidos pela CVM e ANBIMA, aplicáveis a fundos de investimento e administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo, sem limitação, as normas de conduta, as vedações e obrigações previstas nos referidos normativos; e



- (iv) as normas do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, em tudo quanto possa ser aplicável.

3.2. Além da obrigação fundamental de gerir as carteiras dos **FUNDOS** utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos dos documentos constitutivos dos **FUNDOS** e com a mesma integridade e dedicação empenhados na administração dos seus próprios negócios, o **GESTOR** obriga-se a:

- (i) manter a autorização e habilitação da CVM e a adesão aos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, além de realizar previamente e/ou exigir que seus sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional exigidos pela CVM e ANBIMA, para o regular desempenho das atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários tratadas neste Contrato, durante a vigência do mesmo, bem como a desempenhar suas atividades em conformidade com as disposições do Código ANBIMA;
- (ii) manter estrutura interna compatível com a complexidade e a natureza dos ativos financeiros que pretenda adquirir para os **FUNDOS**, de forma que os objetivos aqui pactuados sejam alcançados;
- (iii) analisar, entender e observar todas as características dos **FUNDOS**, incluindo, sem limitação, o objetivo e a política de investimento, as condições de aplicação e resgate de cotas dos **FUNDOS**, o perfil de risco dos **FUNDOS** e o tratamento tributário perseguido pelos **FUNDOS**;
- (iv) fornecer ao **BNP PARIBAS**, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, em prazo razoável e informado previamente pelo **BNP PARIBAS**, quaisquer dados relevantes, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, as carteiras dos **FUNDOS**, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (v) remeter ao **BNP PARIBAS**, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, qualquer notificação, aviso ou comunicação de auto de infração, multa, ou qualquer outra penalidade aplicada aos **FUNDOS** e remetida ao **GESTOR**, decorrentes das atividades do **BNP PARIBAS** previstas neste instrumento, para que esta possa tomar as providências e/ou interpor os recursos cabíveis;
- (vi) solicitar ao **BNP PARIBAS**, mediante notificação prévia com ao menos 1 (um) dia útil de antecedência, a omissão da identificação e quantidade de determinadas posições ou operações da carteira quando da divulgação do demonstrativo de composição e diversificação da carteira para a CVM, nos casos em que entender que a divulgação de tais informações poderá prejudicar um **FUNDO**, devendo, nesse caso, justificar ao **BNP PARIBAS**, por escrito, a conveniência da adoção de tal procedimento, bem como observar as restrições previstas na regulamentação quanto a esse tipo de procedimento, estando ciente que essas informações omitidas deverão ser disponibilizadas aos cotistas no prazo previsto na legislação aplicável;



BNP PARIBAS

- (vii) manter o prazo médio das carteiras correspondente ao tratamento tributário perseguido pelos **FUNDOS**, devendo informar o **BNP PARIBAS**, de imediato, a eventual realização de operações que o **GESTOR** entender que causem ou possam vir a causar no futuro, direta ou indiretamente, qualquer tipo de alteração no tratamento tributário dos **FUNDOS** e/ou aos cotistas dos **FUNDOS**;
- (viii) mediante notificação prévia a ser enviada pelo **BNP PARIBAS**, arcar com todos os custos extraordinários, não previstos nos Regulamentos dos **FUNDOS**, decorrentes de comprovada ação ou omissão do **GESTOR** na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos por força deste Contrato relativamente à gestão, assumindo, ademais, o compromisso de prover ao **BNP PARIBAS** os recursos suficientes para o pronto pagamento da totalidade dos valores cobrados, com a antecedência necessária para que o **BNP PARIBAS** não tenha qualquer desembolso. Caso o **BNP PARIBAS**, a seu exclusivo critério, venha a honrar com despesas que, de acordo com esta cláusula, seriam de responsabilidade do **GESTOR**, este último deverá reembolsar o **BNP PARIBAS** em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas;
- (ix) auxiliar o **BNP PARIBAS** em tudo quanto se refira às medidas necessárias para evitar e combater a “lavagem de dinheiro”, especificamente com relação aos ativos dos **FUNDOS**, cumprindo assim a Lei 9.613/98 e alterações posteriores, a Instrução CVM nº 301 e alterações posteriores, além de todas as demais normas atinentes;
- (x) exercer o direito de voto, em nome dos **FUNDOS**, em relação à assembleia dos emissores dos ativos que compõem a carteira, nos termos da Política de Voto de cada **FUNDO**;
- (xi) informar imediatamente ao **BNP PARIBAS** a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida;
- (xii) instruir o **BNP PARIBAS** a, em nome dos Fundos, emprestar, com ou sem garantias, valores mobiliários de propriedade de tal Fundo em conformidade com seu Regulamento e nos termos das leis e regulamentações aplicáveis e os manuais operacionais e regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (xiii) emitir instruções e autorizações para corretoras relativas aos valores mobiliários e/ou valores em dinheiro detidos pelos Fundos;
- (xiv) realizar a alocação de todos os ativos integrantes da carteira dos Fundos por intermédio de entidades autorizadas pelo **BNP PARIBAS**, devendo encaminhar as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores e ativos que, eventualmente, receber, para guarda do ADMINISTRADOR;
- (xv) informar ao **BNP PARIBAS**, para fins do correto monitoramento do prazo médio e dos limites de concentração por emissor de valores mobiliários dos Fundos as empresas pertencentes ao seu conglomerado financeiro e grupo econômico no Brasil;
- (xvi) conforme aplicável, provisionar caixa para que, na eventualidade de solicitação de resgate de cotas dos Fundos pelos respectivos cotistas, seja efetuada tal operação no prazo previsto nos regulamentos dos Fundos e na legislação aplicável;



- (xvii) manter em absoluto sigilo as informações a que tiver acesso em função do objeto deste Contrato, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, de qualquer forma, direta ou indiretamente, por si e seus empregados, documentos não públicos pertinentes ao objeto deste Contrato, ressalvado o direito de acesso a tais informações aos seus empregados e empresas controladas ou interligadas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR concordam em adotar todas as medidas para assegurar que pessoas não autorizadas não tenham acesso às informações e documentos e que todas as pessoas autorizadas se abstenham de revelar ou duplicar qualquer tipo de informação a respeito dos Fundos e do presente Contrato, exceto para atender a legislação e regulamentação aplicáveis e a ordens judiciais.
- 3.3. O GESTOR declara ter conhecimento de que o monitoramento da aderência das carteiras dos FUNDOS às normas, aos Regulamentos e aos seus níveis de risco é realizado pelo ADMINISTRADOR após a execução e liquidação das operações. Nesse sentido, o monitoramento realizado pelo ADMINISTRADOR não isenta a responsabilidade do GESTOR de cumprir a política de investimento dos FUNDOS e manter as carteiras destes aderentes aos limites legais e àqueles dispostos nos respectivos Regulamentos, adotando, tempestivamente, medidas efetivas para readequação das referidas carteiras aos respectivos limites sempre que uma situação de desenquadramento vier a ocorrer.**
- 3.4.** Verificado qualquer desenquadramento ativo nos termos da Cláusula 3.3 acima, caberá exclusivamente ao GESTOR a responsabilidade por reenquadrar os Fundos à sua política de investimento e/ou aos riscos especificados em seu respectivo Regulamento, no prazo regulamentar ou em prazo razoável de acordo com as condições de mercado, tomando as providências cabíveis para tanto, incluindo, sem limitação:
- (a) regularizar a situação, voltando os Fundos a se enquadrar à sua política de investimento, risco, legislação e/ou regulamentação aplicáveis, conforme o caso;
 - (b) mitigar, na medida do possível, fatores de risco excessivos, que possam gerar problemas ou riscos ao patrimônio líquido dos Fundos;
 - (c) apresentar ao ADMINISTRADOR as explicações devidas com relação aos eventos apontados, as quais poderão ser formalizadas por qualquer das pessoas autorizadas; e
 - (d) guardar os documentos e manter os registros e demais informações referentes ao desenquadramento verificado.
- 3.5.** Na eventualidade de o GESTOR deixar de observar os limites estabelecidos no Regulamento dos Fundos e/ou na legislação em vigor ou descumprir qualquer norma aplicável aos Fundos por um prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contado a partir da verificação, pelo BNP Paribas, de tal descumprimento, o BNP Paribas poderá, se o GESTOR não tomar as providências necessárias ao enquadramento dos Fundos, reverter a operação realizada, vender ativos e tomar toda e qualquer medida necessária para enquadrar os Fundos.
- 3.5.1. Verificado qualquer desenquadramento ativo em relação aos critérios relacionados nas Cláusulas 3.4 e 3.5. acima, que não seja sanado nos termos da legislação e regulamentação vigentes, o BNP Paribas poderá liquidar a posição da carteira, devendo enviar ao GESTOR apenas uma notificação contendo a lista de ativos que pretende comprar ou vender que julgar cabíveis, em momento oportuno, de forma a reconduzir a carteira dos Fundos aos ditames de seu Regulamento, legislação e/ou regulamentação.



- 3.5.2. Verificado o desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade do GESTOR, este deverá comunicar ao BNP Paribas, em prazo razoável, qual o seu plano de ação para reenquadrar a carteira dos Fundos ou sua respectiva justificativa.
- 3.5.3. Caberá ao BNP Paribas promover a comunicação junto a CVM relativamente ao desenquadramento dos Fundos, nos prazos e nas formas estabelecidas na legislação.
- 3.5.4. Caso os Fundos venham a sofrer qualquer punição decorrente de desenquadramento ativo e/ou risco excessivo oriundo de ações ou omissões do GESTOR, a responsabilidade pelo pagamento de multa, demais encargos, custas e honorários advocatícios atribuídos aos Fundos e/ou ao BNP Paribas, caberá integralmente ao GESTOR, desde que devidamente comprovado.
- 3.6. O **BNP PARIBAS** e o **GESTOR** deverão respeitar as regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA sobre o tema, elaborando e mantendo constantemente atualizado manual interno de gerenciamento de liquidez, o qual deve respeitar as diretrizes de gerenciamento de risco de liquidez estabelecidas pela ANBIMA. O referido manual, assim como as evidências dos controles/cálculos efetuados pelo **GESTOR**, deverão ser encaminhados ao **BNP PARIBAS** sempre que solicitado, observado o disposto no item abaixo.
- 3.7. O **GESTOR** será responsável perante o **BNP PARIBAS** por todos os atos decorrentes de sua atividade que sejam contrários ao disposto no presente Contrato. O ADMINISTRADOR fica isento de toda e qualquer responsabilidade em razão de qualquer prejuízo que qualquer cotista de qualquer Fundo venha a sofrer pelo acatamento de instruções transmitidas de acordo com o presente Contrato pelo ADMINISTRADOR.
- 3.8. O **GESTOR** obriga-se a encaminhar ao **BNP PARIBAS** informações, análises ou fatos de que tome conhecimento e que possam vir a impactar os níveis de liquidez dos **FUNDOS**, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes.
- 3.9. Cada FUNDO tem sua página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço www.xpasset.com.br, a partir do link específico do FUNDO, que contém as informações exigidas pela Instrução CVM 359/02 e pelas demais regulações e autorregulações aplicáveis a este tipo de FUNDO, sendo que o GESTOR assume a obrigação pela manutenção do referido site.
- 3.9.1. O **BNP PARIBAS** enviará todas as informações necessárias para que o site do FUNDO esteja em consonância com o disposto na regulamentação em vigor e de forma que a obrigação ora assumida pelo **GESTOR** seja tempestivamente cumprida.
- 3.9.2. O **GESTOR** deverá zelar para que as informações referentes ao cumprimento da ICVM 359/02 e das demais regulações e autorregulações aplicáveis a este tipo de FUNDO, sejam divulgadas de forma contínua e atualizada, e que o endereço do FUNDO na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do FUNDO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTRUÇÕES

- 4.1. Todas as comunicações somente serão consideradas válidas para os fins deste Contrato se expedidas pelas PARTES por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio por escrito.



- 4.1.1. Outrossim, as PARTES têm plena ciência de que as instruções que transmitirão uma à outra em razão do presente Contrato poderão ser gravadas podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.
- 4.1.2. O **GESTOR** obriga-se a prestar todas informações que lhe forem solicitadas pelo **BNP PARIBAS**, bem como manter à disposição dele toda a documentação relativa às operações envolvendo os **FUNDOS**, de acordo com o disposto neste Contrato e no Anexo II.
- 4.2. O **GESTOR** deverá comunicar ao **BNP PARIBAS**, todas e quaisquer operações realizadas em nome dos **FUNDOS**, bem como os demais atos a estes relativos, juntamente com a totalidade das informações necessárias à identificação e escrituração da operação, tais como valor, prazo, contraparte, intermediário financeiro, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo II.
- 4.3. A liquidação financeira das operações realizadas pelo **GESTOR** somente será efetuada nos casos em que o **BNP PARIBAS** confirmar a operação junto à instituição financeira interveniente. O **BNP PARIBAS** somente poderá deixar de confirmar a operação na hipótese em que tal operação esteja em desacordo com o regulamento dos Fundos ou com as normas regulamentares a ele aplicáveis, situação na qual o **BNP PARIBAS** deverá apresentar ao **GESTOR**, no prazo de 3 dias úteis, contado a partir da recusa de tal operação, justificativa a respeito de tal violação aos respectivos regulamentos dos Fundos e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.3.1. Observado o disposto na cláusula 4.3 acima, a ausência de confirmação de qualquer operação resultará na não liquidação do negócio pelo **BNP PARIBAS**.
- 4.4. No cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula 4.3 acima, o **BNP PARIBAS** não será responsável por qualquer perda decorrente da não liquidação de negócios, salvo nos casos de comprovado culpa ou dolo, hipótese na qual responderá pelos danos causados ao **GESTOR**, ao Fundo e/ou a qualquer cotista do Fundo que venha a ser afetado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DAS PARTES

- 5.1. As PARTES serão remuneradas diretamente pelos **FUNDOS**, nos termos do disposto na legislação em vigor, dentro dos limites da taxa de administração e da taxa de performance, se houver, estabelecidos nos respectivos Regulamentos.
- 5.2. Será devida por cada **FUNDO** ao **BNP PARIBAS** a remuneração prevista no Anexo III deste Contrato.
- 5.3. Os serviços prestados pelo **GESTOR** serão remunerados pelo valor da taxa de administração prevista nos Regulamentos dos **FUNDOS**, deduzidos:
- a) a remuneração devida por cada **FUNDO** ao **BNP PARIBAS**, prevista no Anexo I do presente Contrato; e
 - b) os valores devidos aos demais prestadores de serviço contratados pelos **FUNDOS** cuja remuneração seja deduzida da taxa de administração prevista nos respectivos Regulamentos.



- 5.4 Os valores devidos por cada **FUNDO** a título de taxa de performance, sempre que for o caso, caberão integralmente ao **GESTOR** ou a quem esta determinar, nos termos da legislação em vigor.
- 5.5 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração recebida pelo **BNP PARIBAS** e/ou pelo **GESTOR**, com base no presente Contrato, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.
- 5.6 O **BNP PARIBAS** poderá, ainda, ser remunerado pelo **GESTOR**, diretamente, ou por instrução de pagamento por ordem do **GESTOR** ou ainda, por parte de outros prestadores de serviços de cada **FUNDO**.
- 5.6.1. A instrução de pagamento por ordem do **GESTOR** consiste na complementação da remuneração devida por um **FUNDO** ao **BNP PARIBAS**, por meio da receita dos serviços de gestão proveniente de outro **FUNDO**, indicado previamente pelo próprio **GESTOR**. Além disso, somente será aplicável quando a referida remuneração devida ao **BNP PARIBAS** for insuficiente para atingir a remuneração mínima mensal, caso esta tenha sido estabelecida no Anexo V do presente Contrato.
- 5.6.2. Para (i) a emissão da nota fiscal, (ii) a formação da base de cálculo e de recolhimento de tributos incidentes sobre a prestação dos serviços de gestão e (iii) outros fins correlatos, o **GESTOR** deverá sempre considerar os valores totais relativos à receita de gestão obtida individualmente em cada **FUNDO**, acrescentando aos montantes líquidos por ela recebidos as eventuais complementações de taxa de administração realizadas no período.
- 5.7. O **GESTOR** pagará ao(s) formador(es) de mercado de cada Fundo listado no Anexo I, conforme aplicável, uma Comissão de Formador de Mercado nos termos do contrato de formador de mercado celebrado entre o **GESTOR** e cada formador de mercado e conforme disposto no Regulamento de cada Fundo.
- 5.8. Caso entenda necessário, o **GESTOR** contratará e pagará à(s) agência(s) de marketing contratada(s) para cada Fundo uma Taxa de Marketing, nos termos de um contrato celebrado com cada agência de marketing contratada em nome de cada Fundo e conforme disposto no Regulamento de cada Fundo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

- 6.1. O **BNP PARIBAS** declara e garante ao **GESTOR** que os **FUNDOS** se encontram devidamente constituídos, bem como que os documentos constitutivos dos **FUNDOS** foram elaborados de acordo com os requisitos previstos nas normas aplicáveis.
- 6.2. O **GESTOR** declara e garante ao **BNP PARIBAS** que:
- (i) teve pleno acesso à versão vigente do Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Lâmina de Informações Essenciais (se houver) dos **FUNDOS** e tem pleno conhecimento e entendimento do conteúdo dos referidos documentos, incluindo, sem limitação, o objetivo e a política de investimento dos **FUNDOS**, a classificação dos **FUNDOS** de acordo com as regras editadas pela CVM e pela ANBIMA, o perfil de risco dos **FUNDOS**, as condições para emissão e resgate de cotas e o tratamento tributário a ser perseguido pelos **FUNDOS**;



- (ii) tem pleno conhecimento e entendimento da regulamentação aplicável às suas atividades e às operações dos **FUNDOS**; e
- (iii) tem pleno conhecimento de que não poderá realizar qualquer operação para as carteiras dos **FUNDOS** de forma contrária à regulamentação aplicável aos **FUNDOS** e seus regulamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** respondem solidariamente por eventuais prejuízos causados única e exclusivamente aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.
- 7.2. Cada parte contratante neste Contrato é a única responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, nos Regulamentos dos **FUNDOS** e na legislação e regulamentação em vigor, respondendo exclusivamente perante as demais partes, terceiros e as autoridades por todos os comprovados danos e prejuízos que delas decorram, se obrigando a manter as outras partes a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados.
- 7.3. O **BNP PARIBAS** e o **GESTOR** respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, aos Regulamentos dos **FUNDOS** e às disposições regulamentares aplicáveis.
- 7.4. O **GESTOR** e o **BNP PARIBAS** responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, sempre que for o caso, aos **FUNDOS** e/ou aos cotistas, por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas pelos órgãos reguladores ou autorreguladores, comprovadamente decorrentes do descumprimento, pelo **GESTOR** ou pelo **BNP PARIBAS**, conforme o caso, de suas obrigações assumidas neste Contrato e/ou nos Regulamentos dos **FUNDOS** ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais ou da autorregulação, quer tenha tal descumprimento decorrido de dolo ou culpa, ou seja, resultado de negligência ou fraude.
 - 7.4.1. Na hipótese de responsabilidade concorrente entre **GESTOR** e **BNP PARIBAS**, apurada nos termos da cláusula acima, os eventuais prejuízos ou perdas comprovadamente causadas aos **FUNDOS** e/ou aos cotistas serão rateados por cada qual, na proporção dos danos causados. Caso as partes não cheguem a um acordo a respeito de tal proporção, a mesma deverá ser determinada judicialmente.
- 7.5. A indenização e o ressarcimento mencionados no item anterior serão devidos tão logo qualquer parte incorra comprovadamente em perdas ou gastos relativos à falta de cumprimento por outra parte de suas obrigações oriundas dos Regulamentos dos **FUNDOS**, deste Contrato, das normas legais e/ou da autorregulação aplicáveis aos **FUNDOS**, obrigando-se a parte prejudicada a fornecer demonstrativo das perdas e/ou gastos para parte faltosa. O pagamento da indenização deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis contados após a apresentação do referido demonstrativo, não devendo este ultrapassar de 5 (cinco) dias úteis da apresentação do devido comprovante. No caso de adiantamento de recursos de uma parte a outra, o valor do ressarcimento será corrigido pela variação do CDI - Certificados de Depósitos



Interbancários, até a data do efetivo pagamento. Em caso de atraso no pagamento da indenização, além da correção prevista anteriormente, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, o valor corrigido, após aplicação da multa, será acrescido de juros à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional e hoje correspondente à taxa SELIC, até o seu efetivo pagamento.

- 7.6. A indenização prevista nos itens anteriores não prejudicará o direito da parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do comprovado descumprimento por qualquer outra parte de suas obrigações oriundas dos Regulamentos dos **FUNDOS**, deste Contrato ou de outras normas legais e da autorregulação aplicáveis aos **FUNDOS**.
- 7.7. As regras relativas à responsabilidade, aqui determinadas, não se aplicam nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, na forma da lei.
- 7.8. Na hipótese de insuficiência de caixa comprovadamente causada pelo **GESTOR**, independentemente de culpa ou dolo, que não permita ao **BNP PARIBAS**, em nome dos **FUNDOS**, realizar o pontual pagamento dos encargos por eles devidos, inclusive referente ao recolhimento de tributos, tais como taxas de fiscalização e imposto de renda, o **GESTOR** obriga-se, mediante notificação do **BNP PARIBAS**, a assumir imediatamente o pagamento dos referidos encargos. Quando do reestabelecimento do caixa dos **FUNDOS**, o **BNP PARIBAS** fica desde já autorizado a realizar, em nome destes, o reembolso dos valores pagos pelo **GESTOR**, sem qualquer atualização monetária ou encargos adicionais.
- 7.8.1. Caso o **GESTOR** venha a descumprir o disposto no item acima e o **BNP PARIBAS** venha a realizar o pagamento dos referidos encargos, o **BNP PARIBAS**, em nome dos **FUNDOS**, fica desde já autorizado pelo **GESTOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a descontar os valores relativos ao pagamento de tais encargos, no todo ou em parte, da remuneração devida pelos **FUNDOS** ao **GESTOR** a título de taxa de administração dos **FUNDOS**, sem qualquer prejuízo do direito de cobrança direta a ser exercido pelo **BNP PARIBAS** em face do **GESTOR**.
- 7.9. Na hipótese de insuficiência de caixa comprovadamente causada pelo **GESTOR**, independentemente de culpa ou dolo, que não permita ao **BNP PARIBAS**, em nome dos **FUNDOS**, realizar o pagamento de pedido de resgate de cotistas dos **FUNDOS**, o **GESTOR** obriga-se, mediante notificação do **BNP PARIBAS**, a assumir imediatamente o pagamento de qualquer multa e/ou valor que venha a ser cobrado ou gerado, não importando a natureza deste, em razão de atraso no referido pagamento.
- 7.9.1. Caso o **GESTOR** venha a descumprir o disposto no item acima e o **BNP PARIBAS** venha a realizar o pagamento da multa e/ou valores anteriormente mencionados, o **BNP PARIBAS**, em nome dos **FUNDOS**, fica desde já autorizado pelo **GESTOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a descontar os valores relativos ao pagamento da referida multa e/ou demais valores cobrados ou gerados em razão de atraso no pagamento de resgate de cotistas, no todo ou em parte, da remuneração devida pelos **FUNDOS** ao **GESTOR** a título de taxa de administração dos **FUNDOS**, sem qualquer prejuízo do direito de cobrança direta a ser exercido pelo **BNP PARIBAS** em face do **GESTOR**.



CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. O **BNP PARIBAS** está obrigado ao sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº. 105/01 e por isso, o **GESTOR** e o **BNP PARIBAS** obrigam-se a manter em absoluto sigilo as informações a que tiverem acesso em função do objeto deste Contrato, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, de qualquer forma, direta ou indiretamente, por si e seus empregados, documentos não públicos pertinentes ao objeto deste instrumento, ressalvado o direito de acesso a tais informações aos seus empregados e empresas controladas ou interligadas, que estejam diretamente envolvidos na execução do presente Contrato, e que ficam igualmente sujeito ao dever de sigilo aqui imposto.
- 8.2. Nos casos em que um dos signatários for obrigado a divulgar ou entregar alguma informação confidencial em função de determinação legal ou de autoridade regulamentar, deverá entregar exclusivamente a informação solicitada, e, caso seja possível imediatamente, comunicar o fato a outra PARTE.
- 8.3. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato subsistirá até 5 (cinco) anos após seu término.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
 - 9.1.1. Na rescisão, o **GESTOR** prestará conta de todos os serviços que tenham sido executados, recebendo, em seguida, a remuneração a que fizerem jus, calculada pro rata temporis.
 - 9.1.2. Fica estabelecido, ademais, que qualquer **FUNDO** poderá denunciar sua participação/adesão da mesma forma prevista no item 9.1. anterior, sem prejuízo da manutenção do Contrato entre as Partes e Interveniente Anuente ora signatárias, em benefício de outros Fundos.
- 9.2. O **BNP PARIBAS** e/ou o **GESTOR** poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus respectivos cargos, mediante aviso prévio por escrito aos cotistas de cada **FUNDO** e à outra parte, valendo este aviso como notificação de rescisão do presente Contrato.
- 9.3. O aviso prévio mencionado no item acima deverá ser enviado pela parte renunciante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo certo que ao final do prazo concedido no referido aviso deverá ser convocada, pelo **BNP PARIBAS**, assembleia geral de cotistas do **FUNDO**, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de eleger o substituto da parte renunciante, nos termos da regulamentação em vigor.
- 9.4. A efetiva substituição do **BNP PARIBAS** e/ou do **GESTOR** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da assembleia, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **BNP PARIBAS**, na forma disposta na regulamentação em vigor.



- 9.5. A parte que renunciar ou que for destituída permanecerá responsável e investida de todas as funções inerentes aos seus respectivos cargos, até a efetiva substituição de cada qual, ou até a efetiva liquidação dos **FUNDOS**, conforme o caso.
- 9.6. Uma vez deliberada a substituição do **BNP PARIBAS**, este se compromete a entregar para o novo administrador todos os dados e informações necessários para que a transferência seja operacionalizada de forma segura, sem qualquer descontinuidade das atividades dos **FUNDOS**.
- 9.7. Não obstante o disposto nos itens anteriores, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas:
- (i) pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou decretação de regime de administração especial temporária de qualquer das PARTES;
 - (ii) liquidação dos **FUNDOS** por deliberação de assembleia geral de cotistas;
 - (iii) encerramento dos **FUNDOS** em virtude de resgate total;
 - (iv) liquidação ou mudança do administrador dos **FUNDOS**;
 - (v) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil e da CVM, que proíba ou imponha restrições que inviabilizem o objeto do presente Contrato;
 - (vi) por motivo de força maior ou caso fortuito que torne impossível a continuidade do presente Contrato; e
 - (vii) em caso de cassação da ou renúncia à autorização das PARTES para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.8. O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão deste Contrato, caso a Parte infratora não venha sanar a falta em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação por escrito da outra Parte.
- 9.8.1. Decorrido o prazo acima descrito e, não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, a imprudência ou a imperícia praticada.
- 9.8.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado ao BNP Paribas, se for a Parte denunciante, dispensar o GESTOR do cumprimento de qualquer obrigação.
- 9.9. A substituição do **BNP PARIBAS**, como administrador, e/ou do **GESTOR**, como gestor, deverá ser deliberada pela assembleia geral de cotistas do respectivo **FUNDO**, que indicará seu substituto, no prazo previsto no Regulamento ou na legislação vigente.
- 9.10. Uma vez deliberada a substituição do **BNP PARIBAS** e/ou do **GESTOR** por outra instituição, esses devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a transferência da administração ou gestão do **FUNDO** para seu(s) sucessor(es), de modo que tal transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do **FUNDO** e dos cotistas.



9.11. O GESTOR e o **BNP PARIBAS** poderão, ainda, dar este Contrato por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra parte, quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES PARA FINS DE FATCA

10.1. Considerando que é interesse das partes adequarem-se à legislação do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), ficam incluídas no Contrato as cláusulas a seguir que dispõem sobre FATCA:

Definições:

- FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.
 - GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA.
 - Pessoa dos EUA: pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A. bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos E.U.A., cidadã ou nacional dos E.U.A.
 - Controladores: pessoas físicas que controlam, direta ou indiretamente, a entidade, nos termos da legislação brasileira.
 - Titulares substanciais: pessoas físicas que detêm individualmente 10% ou mais de participação direta ou indireta, societária ou contratual, no lucro ou no capital de uma entidade.
- 10.2. O **BNP PARIBAS** ou os distribuidores contratados pelos **FUNDOS**, conforme o caso, são responsáveis pelas diligências e reportes necessários acerca dos cotistas do **FUNDO** para fins de atendimento da legislação de FATCA, nos casos em que aplicável. Entretanto, caso o **GESTOR** possua contato com os cotistas do **FUNDO** e tenha razões para acreditar que tais cotistas são Pessoa dos EUA ou pessoa com indícios de Pessoa dos EUA, deverá o **GESTOR** notificar o **BNP PARIBAS**, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação relativa à Pessoa dos EUA ou respectivo indício.
- 10.3. O **GESTOR** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras, bem como às autoridades dos E.U.A., os dados que possuir relativos aos investimentos geridos por este Contrato, bem como dados relativos aos **FUNDOS** caso, por seu único discernimento, os **FUNDOS** deixem de ser aderentes ao FATCA, dentre outros casos deixem de participar do FATCA ou deixem de possuir o GIIN em status válido, mediante prévia comunicação do **BNP PARIBAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Declaram, ainda, as PARTES que:



- (i) para a celebração deste Contrato, nenhuma das PARTES ofereceu, deu ou se comprometeu a dar, aceitou ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por qualquer de seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação ("Representantes"), qualquer espécie de benefício, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, de forma direta ou indireta;
- (ii) seus Representantes possuem instruções escritas pelas quais se comprometem a, em hipótese alguma, não pagar, oferecer, autorizar ou prometer pagar qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer funcionário público de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para seus negócios em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública;
- (iii) mantêm regras e programas internos visando coibir praticas anticoncorrenciais ou de qualquer forma ilegais, obrigando-se, mediante a assinatura do presente Contrato, a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção em especial, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013; e
- (iv) comunicarão prontamente à outra parte, o recebimento de qualquer proposta que possa resultar em qualquer dos efeitos acima relacionados.

11.1.1. O descumprimento de qualquer das referidas regras de anticorrupção por qualquer das PARTES poderá ensejar, a critério exclusivo da outra PARTE, a rescisão do presente Contrato.

11.2. Sem prejuízo de outras declarações e garantias, o **GESTOR** declara e garante ao **BNP PARIBAS**, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato, que:

- (i) cumpre a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental");
- (ii) todas as informações e documentos disponibilizados pelo **GESTOR** ao **BNP PARIBAS**, relativamente aos aspectos socioambientais são corretos e completos, não havendo qualquer omissão de informações ou documentos ao **BNP PARIBAS**;
- (iii) independente de culpa, concorda em ressarcir o **BNP PARIBAS** de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar, assim como por qualquer dano à imagem deste, por conta do descumprimento por parte do **GESTOR** da Legislação Socioambiental e/ou da ocorrência de dano socioambiental.

11.3. As Partes declaram expressamente que leram atentamente o presente Contrato, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos e que o presente Contrato expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

11.4. As Partes declaram adotar procedimentos de segregação interna de sistemas, informações e atividades que possam gerar eventuais conflitos de interesses.



- 11.5.** A utilização, por qualquer das Partes, do nome, marcas e logomarcas da outra PARTE depende de prévia aprovação por escrito das Partes, salvo quando a utilização for exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao Regulamento, Formulários de Informações Complementares, Lâminas de Informações Essenciais, extratos e outros materiais do **FUNDO**, hipótese na qual as Partes desde já autorizam a utilização.
- 11.6.** Os serviços objeto deste Contrato não foram contratados em caráter de exclusividade para qualquer das Partes.
- 11.7.** Qualquer notificação, autorização ou outra comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito e será considerada como devidamente prestada quando entregue por correspondência protocolada.

Se para o GESTOR, para:

Att: Danilo de Souza Gabriel

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo

Telefone: 11 3526 1362

e-mail: danilo.gabriel@xpasset.com.br, com cópia para aloc@xpasset.com.br,
juridicomc@xpi.com.br, felipe.marinho@xpi.com.br, alex.frota@xpi.com.br,
rodrigo.moraes@xpi.com.br

Se para o ADMINISTRADOR, para:

Att: Sra. Angela Amodeo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 9º andar

04543-907 – São Paulo – SP – Brasil

Telefone: 11-3841-3146

e-mail: angela.amodeo@br.bnpparibas.com

- 11.7.1.** Eventual mudança de endereço de qualquer dos signatários e/ou de qualquer pessoa autorizada a representar a Parte em ordens ou comunicações com a outra parte enquanto este Contrato estiver em vigor deverão ser objeto de comunicação imediata, por escrito, aos demais signatários deste instrumento.
- 11.8.** Os serviços prestados pelo **GESTOR** nos termos deste Contrato, bem como as obrigações e direitos dele decorrentes, não podem ser cedidos, subcontratados ou repassados, nem integral, nem parcialmente, a terceiros, exceto mediante expressa concordância, por escrito, de todos os signatários deste instrumento.
- 11.9.** Caso qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, este fato não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação deste Contrato, se houver, serão sempre feitas por escrito pelas Partes.
- 11.10.** O presente Contrato constitui o acordo integral entre os signatários, superando quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, não caracterizando qualquer forma de associação entre os mesmos.



BNP PARIBAS

11.11. O presente Contrato obriga não só as Partes, mas também seus sucessores a qualquer título.

11.12. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

**FUNDOS DE INVESTIMENTO,
NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEU ADMINISTRADOR**

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

E, como Interveniante Anuente:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

**ANEXO I
LISTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

DENOMINAÇÃO DO FUNDO	CNPJ/ME
TREND ETF NASDAQ 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	35.578.672/0001-63
Trend ETF MSCI Mercados Emergentes Fundo de Investimento de Índice – Investimento no Exterior	35.121.315/0001-71
Trend ETF MSCI Asia ex-Japão Fundo de Investimento de Índice – Investimento no Exterior	35.121.329/0001-95
ETF XP IMAB	40.153.412/0001-86
ETF XP IMAB5	40.153.499/0001-91
ETF XP IMAB5+	40.155.450/0001-78
ETF XP IRFM	40.155.548/0001-25
TREND ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE	40.155.573/0001-09
TREND ETF DIVIDENDOS FUNDO DE ÍNDICE	40.155.602/0001-32
ETF XP Small Caps	40.153.709/0001-41



ANEXO II PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Em relação ao cadastro, o **GESTOR** deverá:

I. O **GESTOR** deverá enviar os documentos abaixo ao **BNP PARIBAS**, em arquivo digitalizado no formato "pdf", para o e-mail risco.controles.adm@br.bnpparibas.com, na data da assinatura do Contrato, e sempre que houver alterações:

1. Contrato / Estatuto Social vigente ;
2. Ata de Eleição da Diretoria vigente;
3. Procuração, se houver;
4. Balanço Patrimonial devidamente assinado;
5. Parecer do Auditor das Demonstrações Financeiras, quando aplicável;
6. Ficha Cadastral PJ e PF / Cartão de Assinatura PJ e PF, com firma reconhecida ou abono bancário dos representantes legais, acompanhado de cópia autenticada dos documentos pessoais (CPF e documento de identidade) dos representantes legais;
7. Ato Declaratório CVM, autorizando a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
8. Ato Declaratório CVM do Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários;
9. Formulário de Referência;
10. Política de Voto;
11. Código de Ética;
12. Regras, Procedimentos e Controles Internos, de acordo com a Instrução CVM nº 558;
13. Política de Gestão de Risco;
14. Política de Gestão de Liquidez;
15. Política de Rateio e Divisão de Ordens / Política de Alocação de Ordens;
16. Política de Negociação com Valores Mobiliários por Colaboradores e pelo próprio GESTOR;
17. Identificação dos beneficiários diretos (sócios/ acionistas diretos) com o nome completo, número de CPF/CNPJ e percentual de participação societária;
18. Organograma da Sociedade que evidencie a participação societária, até a identificação das pessoas naturais caracterizadas como beneficiários finais (Circular Bacen 3461/2009); e
19. Questionário Due Diligence ANBIMA.

2. Em relação às operações, o **GESTOR** deverá:

I. Informar ao **BNP PARIBAS**, que repassará a informação ao custodiante dos **FUNDOS**, no dia do fato gerador, todas as operações realizadas com os ativos limitando-se ao horário estabelecido pelo **BNP PARIBAS**, conforme abaixo;

II. Caso as operações realizadas sejam transmitidas via fac-símile, deverão estar devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas;

III. Solicitar ao **BNP PARIBAS**, que repassará a solicitação ao custodiante dos **FUNDOS**, o bloqueio e desbloqueio, definindo os ativos e suas características a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às Bolsas, nos prazos e horários estabelecidos pelo **BNP PARIBAS**, conforme abaixo;



BNP PARIBAS

IV. Das operações efetuadas com corretoras, bancos e instituições em geral, deverão constar o telefone e nome da pessoa para contato. O **GESTOR** deverá efetuar o cadastro dos FUNDOS perante as corretoras contratadas;

V. As operações de compra com corretoras deverão ser especificadas diretamente no código dos FUNDOS junto ao **BNP PARIBAS**.

VI. O **GESTOR** deve encaminhar ao **ADMINISTRADOR**, para o e-mail bnp_assetsocietario@br.bnpparibas.com, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia da via digitalizada de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

3. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS:

O **GESTOR** toma ciência dos critérios descritos no Manual de Marcação a Mercado disponibilizado e que deverá ser utilizado quando o **BNP PARIBAS** também for o Custodiante / Controlador dos FUNDOS, sempre na versão mais atualizada, pelo **BNP PARIBAS** no endereço eletrônico <https://www.bnpparibas.com.br/Paginas/Manual-de-Marcação-a-Mercado.aspx>.

O **BNP PARIBAS** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar ativos com os quais o **GESTOR** deseje realizar aplicações nos FUNDOS e cujo preço não seja público ou que o Custodiante / Controlador não possua condições operacionais para precificá-lo. Findo referido prazo, o **BNP PARIBAS** retornará ao **GESTOR** com a aprovação da operação envolvendo tal ativo ou solicitando informações adicionais necessárias para sua correta precificação, caso em que, após devidamente prestadas as informações pelo **GESTOR**, terá o **BNP PARIBAS** novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação.

A precificação dos ativos dos FUNDOS, quando o **BNP PARIBAS** não for o Custodiante / Controlador dos FUNDOS será realizada exclusivamente por este Custodiante / Controlador, considerando, como base, seu Manual de Marcação a Mercado, que deverá ser aprovado pelo **BNP PARIBAS** previamente, além da obrigação deste em manter sempre a sua versão mais atualizada disponível ao **BNP PARIBAS**.

4. PASSIVO:

O **GESTOR** toma ciência de que a distribuição dos FUNDOS somente poderá ser realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento ("Distribuidor"), previamente aprovada pelo **BNP PARIBAS** e pelo **GESTOR**.

Os processos de aprovação e identificação cadastral de cotistas, incluindo, mas não se limitando a: Conheça Seu Cliente ("KYC"), prevenção à lavagem de dinheiro ("AML"), *Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA* e *suitability* são de responsabilidade exclusiva do Distribuidor.

No caso de distribuição feita por outro distribuidor que não o **BNP PARIBAS** ou o **GESTOR**, as PARTES deverão se certificar do cumprimento da legislação aplicável a cada um dos tipos de distribuição previstos na regulamentação correspondente.



Responsabilidade do BNP PARIBAS:

- I. Efetivar as aplicações e resgates dos cotistas dos FUNDOS na forma e horários definidos em seus respectivos regulamentos.
- II. Aplicar os processos de aprovação e identificação cadastral de Cotistas, Conheça Seu Cliente ("KYC"), prevenção à lavagem de dinheiro ("AML") e *suitability* aos cotistas dos FUNDOS quando a distribuição de cotas dos FUNDOS for realizada pelo BNP PARIBAS de forma identificada para pessoas físicas ou jurídicas, que não fundos de investimento ou clubes de investimento.
- III. Aplicar os processos de cadastro dos fundos de investimentos que venham a investir nos FUNDOS, bem como de seus respectivos administradores e/ou gestores, nos termos da legislação aplicável, quando a distribuição de cotas dos FUNDOS pelo BNP PARIBAS for realizada de forma identificada para fundos de investimento ou clubes de investimento.
- IV. Enviar aos cotistas dos FUNDOS as correspondências, previstas na regulamentação aplicável, referentes aos FUNDOS e às suas aplicações nos FUNDOS quando a distribuição de cotas dos FUNDOS for realizada na forma prevista nos itens II e III acima.
- V. Enviar aos respectivos distribuidores que invistam nos FUNDOS por conta e ordem de clientes as correspondências, previstas na regulamentação aplicável, referentes aos FUNDOS, quando a distribuição de cotas dos FUNDOS for realizada na forma prevista por esta forma de distribuição.

5. HORÁRIOS (SÃO PAULO/BRASIL):

Os horários serão determinados conforme previstos no Service Level Description (SLD).

A divulgação de cotas para o GESTOR, pelo BNP PARIBAS, dependerá do recebimento das informações acima de forma correta e nos horários estipulados no SLD. Após o recebimento das cotas, caso o GESTOR não se manifeste com relação à necessidade de correção da carteira em até 1 (uma) hora, o BNP PARIBAS considerar-se-á liberado para proceder à divulgação da cota e da carteira ao mercado.

A execução de operações fora dos horários descritos no SLD, caso possível, somente será realizada em regime de melhores esforços, motivo pelo qual o GESTOR isenta o BNP PARIBAS expressamente por eventual não cumprimento.

5. OPERAÇÕES DIÁRIAS DE CAIXA

A decisão a respeito dos ativos a serem adquiridos ou alienados para a composição das carteiras dos FUNDOS é discricionária e de exclusiva responsabilidade do GESTOR, todavia, excepcionalmente o GESTOR deseja que o saldo de caixa diário dos FUNDOS seja automática e diariamente aplicado nos fundos de investimento que são administrados pelo BNP PARIBAS ("Operações Diárias de Caixa"), competindo única e exclusivamente ao GESTOR o controle do caixa dos FUNDOS.

Assim, o GESTOR solicita e autoriza que diariamente o BNP PARIBAS realize as Operações Diárias de Caixa, por sua conta e ordem, com o montante total do saldo diário disponível no caixa dos FUNDOS apurados às 17h de cada dia útil, descontado até o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para



BNP PARIBAS

manter referido valor como saldo de caixa dos FUNDOS, e concorda, a partir do presente momento, com o valor-base, o prazo e o índice de atualização das Operações Diárias de Caixa realizadas pelo BNP PARIBAS, isentando o BNP PARIBAS (i) por eventual desenquadramento dos FUNDOS resultante da realização das Operações Diárias de Caixa requisitadas e (ii) pelo gerenciamento do caixa dos FUNDOS. Ainda, o GESTOR se compromete desde já, para todos os fins e efeitos de direito, que qualquer decisão diferente para qualquer dos FUNDOS seja previamente comunicada por meio escrito ao BNP PARIBAS, sendo admitida a correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Cada uma das Partes deverá arcar com as obrigações e respectivos encargos civis, fiscais, trabalhistas e previdenciários incorridos para o cumprimento das respectivas obrigações previstas neste Contrato. As Partes concordam que fica a cargo de cada uma das Partes o devido recolhimento dos impostos e taxas aplicáveis, conforme a legislação em vigor, ficando, desde já, assegurado o direito do GESTOR em adotar as medidas que lhe couber para a defesa de seus direitos, que entenda atingido ilegalmente por eventuais tributos e/ou contribuições.

O BNP PARIBAS poderá, a seu único e exclusivo critério, na(s) data(s) de liquidação de cada uma das Operações Diárias de Caixa realizada nos presentes termos, compensar quaisquer quantias que lhe forem devidas pelo GESTOR, com eventuais valores pelos quais o GESTOR venha a se tornar sua credora, devendo a liquidação financeira ser efetivada pelos valores líquidos apurados após a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, para o que o GESTOR, neste ato, já concede sua expressa autorização.

A presente autorização do GESTOR ao BNP PARIBAS vigorará pelo mesmo prazo do Contrato, podendo ser revogada mediante Termo Aditivo ao presente, e será automaticamente rescindida caso o ADMINISTRADOR dos FUNDOS seja alterado.